

**Protocolo:**

**Processo:**

**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputada Lia Nogueira

Altera a Lei nº 6.388, de 24 de março de 2025, que institui o Programa de Apoio à Mulher Trabalhadora e Chefe de Família, para estender o benefício às mães atípicas solas.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.388, de 24 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Mulher Trabalhadora e Chefe de Família, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de conceder apoio financeiro às mulheres beneficiárias do Programa Mais Social, responsáveis por famílias monoparentais em situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como às mães atípicas solas, visando promover o cuidado das crianças, o acesso e a permanência das mulheres no mercado de trabalho e o incentivo à educação.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo é destinado às mulheres beneficiárias do Programa Mais Social que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - possuam responsabilidade legal por crianças com idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II - estejam impossibilitadas de garantir um ambiente seguro e adequado para o cuidado das crianças sob sua responsabilidade nos horários em que necessitam trabalhar, em razão da inexistência de vagas em unidades escolares municipais;

III - sejam mães atípicas solas, assim entendidas aquelas que tenham, sob sua responsabilidade exclusiva, filhos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem cuidados específicos, e estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 2º O disposto nos incisos I e II do § 1º não se aplica às mães atípicas solas, que deverão apenas comprovar a condição prevista no inciso III e estar devidamente inscritas no CadÚnico." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.388, de 24 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O benefício previsto nesta Lei não poderá ser acumulado com outros benefícios sociais de transferência de renda, exceto com o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Programa Mais Social e o Programa Cuidar de Quem Cuida." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 02 de abril de 2025.

---

Lia Nogueira

Deputada Estadual - PSDB

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 6.388, de 24 de março de 2025, que instituiu o Programa de Apoio à Mulher Trabalhadora e Chefe de Família no Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de incluir expressamente as mães atípicas solas como beneficiárias da referida política pública.

A proposta visa reconhecer e atender uma realidade social frequentemente invisibilizada: a das mães que exercem, de forma exclusiva, a responsabilidade pelo cuidado de filhos com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras condições que demandam acompanhamento constante e especializado. Essas mulheres enfrentam desafios adicionais relacionados à conciliação entre a maternidade e o trabalho, à limitação de acesso a oportunidades profissionais, e à sobrecarga física, emocional e financeira.

Ao estender o benefício às mães atípicas solas, o Estado reafirma seu compromisso com a justiça social, a equidade e a proteção das famílias em maior situação de vulnerabilidade. A medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade e da inclusão social.

Importa destacar que esta demanda partiu de diversas mães atípicas solas que, ao tomarem conhecimento da criação do Programa, procuraram meu gabinete parlamentar solicitando a inclusão nesse amparo legal. Essas mulheres têm, com frequência, de abdicar de oportunidades de estudo e emprego para assegurar o bem-estar de seus filhos, o que torna essa proposta não apenas justa, mas necessária e urgente.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa, que representa um avanço concreto na construção de uma sociedade mais solidária, inclusiva e justa para todas as mulheres sul-mato-grossenses.